



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DENOMINADA CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SOBRE A CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA O
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - COSIP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 161, da Lei Municipal nº. 488, de 23 de dezembro de 2003, denominado Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 – Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, destinada a custear os serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Marechal Floriano.”

§ 1º Define como iluminação pública, para fins de destinação da receita da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, sinalização semafórica, sinalização de faixa de pedestres, abrigos de usuários de transporte público, praças esportivas, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão.

§ 2º A receita da COSIP será prioritariamente destinada à realização de estudos de viabilidade, investimentos e prestação dos serviços inerentes à rede inteligente de iluminação pública municipal, dentro do conceito de cidade inteligente, sustentável e humana.

§ 3º Entende-se por rede inteligente de iluminação pública municipal a infraestrutura de hastes e luminárias e de comunicação de dados e informações ligada ao sistema municipal de iluminação pública, para tráfego de telemetria, dados de medição, sensores e informações de telegestão, de utilidade para o provimento dos serviços de iluminação pública e outros



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

serviços e utilidades públicas locais, implantados com vistas à transformação do Município em cidade inteligente, sustentável e humana, por meio de tecnologias de informação e comunicação.

§ 4º A contribuição de iluminação pública é devida e obrigatória, instituída como tributo não vinculado à atividade estatal específica dirigida ao contribuinte.

§ 5º São considerados contribuintes para os fins desta lei, todos aqueles que utilizam o serviço público com natureza *uti universi*, excepcionadas as previsões legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEBE O Nº 009 **/** 2018

EM 27 **/** 12 **/** 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº. 003/2018 – Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

AUTÓGRAFO Nº - 94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -003

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, DENOMINADA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

APROVA:

Art. 1º - O artigo 161, da Lei Municipal nº. 488, de 23 de dezembro de 2003, denominado Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 – Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, destinada a custear os serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Marechal Floriano.”

§ 1º Define como iluminação pública, para fins de destinação da receita da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, sinalização semafórica, sinalização de faixa de pedestres, abrigos de usuários de transporte público, praças esportivas, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão.

§ 2º A receita da COSIP será prioritariamente destinada à realização de estudos de viabilidade, investimentos e prestação dos serviços inerentes à rede inteligente de iluminação pública municipal, dentro do conceito de cidade inteligente, sustentável e humana.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº - 94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -003

DATA ____/____/____

§ 3º Entende-se por rede inteligente de iluminação pública municipal a infraestrutura de hastes e luminárias e de comunicação de dados e informações ligada ao sistema municipal de iluminação pública, para tráfego de telemetria, dados de medição, sensores e informações de telegestão, de utilidade para o provimento dos serviços de iluminação pública e outros serviços e utilidades públicas locais, implantados com vistas à transformação do Município em cidade inteligente, sustentável e humana, por meio de tecnologias de informação e comunicação.

§ 4º A contribuição de iluminação pública é devida e obrigatória, instituída como tributo não vinculado à atividade estatal específica dirigida ao contribuinte.

§ 5º São considerados contribuintes para os fins desta lei, todos aqueles que utilizam o serviço público com natureza *uti universi*, excepcionadas as previsões legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de Dezembro de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei Complementar nº. 003/2018 – Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni